POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Versão	Atualizada em	Responsável:
1	Janeiro/2018	Frederico Bernardo Mesnik
2	Janeiro/2019	Frederico Bernardo Mesnik
3	Abril/2020	Frederico Bernardo Mesnik

1. APLICAÇÃO E OBJETO

O presente documento vem definir, em conformidade com os dispositivos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e das diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política de Voto") adotada pela TRÍGONO CAPITAL LTDA. ("Gestora"), na qualidade de gestora de fundos de investimentos.

Esta Política de Voto tem por objetivo descrever os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela Gestora ao exercer o direito de voto em Assembleias Gerais dos emissores de ativos ("Emissores").

Esta Política deve ser aplicada a todos os colaboradores, sócios e diretores da Gestora (em conjunto os "Colaboradores" e, individualmente, o "Colaborador") sendo de adesão obrigatória por parte de todos.

A presente Política de Voto aplica-se a todos os Clubes de Ações, Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ("Fundo" ou "Fundos") geridos pela Gestora, exceto nos casos abaixo:

(i) Fundos de Investimento exclusivos ou restritos, que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que o gestor não é obrigado a adotar a Política de Voto para este fundo;

(ii) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e

(iii) Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR's).

2. PRINCÍPIOS GERAIS

No exercício do voto, o Gestor deverá atuar em conformidade com os termos desta Política de Voto, norteando sua conduta pela diligência, ética e lealdade aos interesses

dos Fundos e de seus respectivos cotistas, sempre em conformidade com as políticas de investimento dos Fundos, respeitando os limites do seu mandato.

A Gestora exercerá suas atividades com a devida diligência, buscando as melhores condições para os Fundos, sempre com lealdade aos interesses dos cotistas e dos Fundos, respeitando a relação fiduciária mantida com eles.

Em se tratando de Matérias Relevantes Obrigatórias, o exercício da Política de Voto é obrigatório, salvo nos casos abaixo, em que o exercício ficará excepcionalmente a critério exclusivo da Gestora, se:

(i) a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

(ii) o custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo; ou

(iii) a participação total dos Fundos sob gestão da Gestora sujeitos a esta Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido investido no ativo financeiro em questão.

Adicionalmente, é facultativo o voto em Assembleia que trate de matéria relevante se as informações disponibilizadas pelo Emissor não forem suficientes para a tomada de decisão, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos.

3. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Para os fins desta Política de Voto, considera-se Matéria Relevante Obrigatória, em que o exercício da Política de Voto é obrigatório:

(i) No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a. eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

b. aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);

c. aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e

d. demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

(ii) No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

(iii) No caso de cotas de fundos de investimento:

a. alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;

b. mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c. aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d. alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e. fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f. liquidação do fundo de investimento; e

g. assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM 555/14.

4. CONFLITO DE INTERESSE

A Gestora norteia sua conduta pela diligência, ética e lealdade aos interesses dos Fundos e de seus respectivos cotistas, buscando as melhores condições para os Fundos, sempre em conformidade com as suas políticas de investimento e a legislação, respeitando os limites do seu mandato.

Para isso, a atuação da Gestora é pautada por normas e procedimentos internos que visam garantir a segurança da informação e a segregação das atividades, diminuindo as chances de potenciais conflitos de interesse.

De qualquer maneira, em casos de Assembleias que tratem sobre matéria que, do ponto de vista exclusivo da Gestora, criem situações de conflito de interesse, potencial ou efetivo, ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, a Gestora deverá se abster do seu direito de voto.

Contudo, em caráter excepcional, a Gestora poderá exercer seu direito de voto, mesmo em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido. Cabe ao Comitê Executivo da Gestora a análise das situações de potencial conflito de interesse.

5. PROCESSO DECISÓRIO

A Gestora é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, sendo o Diretor de *Compliance* em conjunto com o Diretor de Gestão os responsáveis pelo controle e execução desta Política.

Para que a Gestora possa exercer seu direito de voto nas Assembleias, sempre que o administrador fiduciário ou o custodiante dos Fundos sob gestão da Gestora tiverem

conhecimento das convocações, deverão encaminhar imediatamente à Gestora as informações quanto à ocorrência de tais Assembleias. De qualquer forma, a equipe de *Compliance* da Gestora deverá monitorar com diligência a ocorrência de Assembleias e informá-las à equipe de Gestão.

De acordo com a regulamentação vigente, a Gestora dos Fundos tem poderes para, independentemente da outorga de procuração por parte do Administrador, exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto nesta Política de Voto. Ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia Geral, o Gestor poderá comparecer à Assembleia e votar em nome dos Fundos por meio de seus empregados, colaboradores ou, ainda, por meio de terceiros devidamente autorizados.

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos, sempre na defesa dos interesses dos cotistas, conforme os princípios estabelecidos nesta Política de Voto.

A Gestora deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida no respectivo edital de convocação, pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

A Gestora comunicará ao Administrador dos Fundos o teor dos votos proferidos, um breve resumo das justificativas e o resultado das votações relativas aos respectivos Fundos, bem como os casos de abstenção. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.

Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

O entendimento acerca do exercício ou não do direito de voto, bem como do seu teor, deverá ser formalizado pelo Diretor de Gestão e, necessariamente, encaminhado por escrito (forma eletrônica ou correspondência interna) ao Diretor de *Compliance*, que ficará responsável por manter registro da orientação de voto, controlar a execução desta Política e prestar as informações previstas na legislação em vigor.

6. COMUNICAÇÃO DOS VOTOS AOS COTISTAS

A Gestora comunicará ao Administrador dos Fundos, por meio de relatório em formato e prazo definidos pelo Administrador, o teor dos votos proferidos, um breve resumo das justificativas e o resultado das votações relativas aos respectivos Fundos, bem como os casos de abstenção.

Com base nesse relatório, o Administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação da Gestora.

Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Gestora relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente Política de Voto está registrada na ANBIMA, disponível para consulta pública, em sua versão integral e atualizada, estando também disponível na rede mundial de computadores no *site* da Gestora: www.trigonocapital.com.

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias de Emissores, nos quais o Fundo detenha participação. Nesta hipótese, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.

Qualquer dúvida decorrente desta Política de Voto poderá ser dirimida pela Gestora através do telefone (11) 4780-0180 ou, ainda, através do correio eletrônico operacoes@trigonocapital.com.

* * *